



9 - 2 - 1988

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

**DECRETO Nº 05 /2020**

De 18 de março de 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), e dá providências correlatas .”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal

**Considerando** a Portaria nº 1288/GM/MS , de 04 de janeiro de 2020 , que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID – 19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979 , de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do coronavirus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Boletim Epidemiológico nº 05 ,Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública I CODIV – 19;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública do município de Graccho Cardoso/SE, para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do CODIV – 19 , ficam definidas nos termos deste Decreto



9 - 2 - 1955

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

**Art. 2º** A secretaria Municipal de Saúde devera instituir o serviço de capacitação, monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual devera contemplar triagem, atendimento e visitas domiciliar com coleta de material para exame, pelas equipes do PSF.

**Art. 3º** Como medidas individuais de saúde, recomenda – se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem ao domicilio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomerações de pessoas.

**§ 1º** - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, e/ou Dos Estados que tiveram transmissão comunitária e apresentaram quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por ate igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

**§ 2º** – Cidadãos que vieram de zona internacional , considerado de risco, e/ou Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do município , **através do telefone (79) 99660 1064 da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde** , para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas .

**Art. 3º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavirus ficam suspensos por 60 dias (sessenta) todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) pessoas em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados , tais como desportivos, shows, passeatas, cavalgadas eventos de feiras, científicos, ou escolares, comícios, dentre outros . podendo ser revogada esse período de suspensão caso a situação se normalize

**§ 1º** - As atividades educacionais em todas as escolas, das redes publica e privada de ensino, serão suspensas no prazo de 15(quinze) dias , conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pelos Secretários Municipais de Saúde, Educação e de Esportes .

**§ 2º** - A Suspensão determinada com base no paragrafo anterior devera ser compreendida como férias escolares do mês de julho.

**§ 3º** - As férias Escolar, terá a duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da Unidade de Ensino.

**§ 4º** - As Unidade Escolares da Rede privada de Ensino, de Graccho Cardoso, poderão adotar a antecipação das férias escolares previstas nesse Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.



1921

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

**§ 5º** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas .

**§ 6º** - Todas as Secretaria e órgãos vinculados a Administração Pública Municipal de Graccho Cardoso, somente irão funcionar em caráter interno, no período de 15 (quinze) dias a partir da data deste Decreto , excluindo-se durante o período de vigor do presente Decreto o atendimento externo ao público, com exceção das licitações publicadas e o atendimento aos candidatos convocados no concurso público nº 001/2028 .

**§ 7º - Para** os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de qualquer afastamento com base em evidências e oportunidade, podendo ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato as atividades durante o período vigor deste Decreto

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal de Suade instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providencias determinadas por este Decreto, podendo para tanto , editar normas complementares Portarias em especial, o plano de contingencia para a epidemia do novo coronavirus .

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, para o dia 30 de março de 2020.

**Art. 7º** - As consultas médicas e Odontológicas nas unidade de Saúde Municipal serão realizadas por agendamento prévio, em caráter e urgência e emergência .

**Art. 8º-** Os Serviços da Saúde Mulher e Odontológico do SESC estão Suspensos no período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 9º** - Ficam suspensos os Serviços de Fisioterapia, Nutricionista, Fonoaudiólogo, no período de 15 (quinze) dias, salvo em casos emergenciais

**Art. 10º** - Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

**Parágrafo Único.** Integram o Comitê Gestor de emergência, além do Prefeito Municipal os Secretários Municipal de Administração, Saúde, Educação, Esporte , e Assistência Social .



9-2-1988

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 18 de março de 2020.

**JOSE NICARCIO DE ARAGÃO**

Prefeito municipal

**JOSE AILTON ARAGÃO**

Secretário Municipal de Administração

**EDIZIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**VANUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

**JOSE ADELVAN NUNES**

Secretário Municipal de Esportes

**LUANA PRICILA ANDRADE DORIA**

Secretária Municipal de Assistência Social